

# C O M I S Ã O E S P E C I A L

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2003

(DO SR.GONZAGA PATRIOTA)

Acrescenta parágrafos ao Artigo 76  
do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias.

Acrescentem-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao art.  
76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criado pelo  
art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 54-A/99:

“Art. 76 .....

§ 1º - O pessoal de que trata o caput que se  
encontre cedido a órgão diverso por pelo menos  
três anos consecutivos poderá optar pela  
efetivação de sua lotação no órgão cessionário.

§ 2º - Poderão também optar pela lotação  
disposta no parágrafo anterior, os servidores da  
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos  
Municípios que entraram para o serviço público  
na forma prevista no art. 37 da Constituição  
Federal.”

## JUSTIFICAÇÃO

A criação de órgãos públicos implementada por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988 e enfatizada nos anos posteriores através de Emendas Constitucionais e leis ordinárias esparsas, nem sempre tem sido acompanhada pela pertinente criação de cargos capazes de suprir as necessidades de material humano – servidores públicos – para que exerçam atividades nos mais diversos órgãos situados nas três esferas de Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a crescente demanda por funcionários nestes órgãos tem ocasionado um contínuo deslocamento de servidores de seu órgão de origem para órgão diverso, por meio de requisição, que lá permanecem exercendo atividades por anos a fio.

A incongruência que se verifica na vida funcional do servidor, após tantos anos exercendo atividade diversa da que ordinariamente exerceria no órgão cedente, é relevante ao ponto de se observar que em alguns casos, muitos servidores já não têm quaisquer afinidades com as suas atividades de origem desempenhadas nos Poderes Executivo e Legislativo, como se dá, por exemplo, na Justiça Eleitoral e na Justiça do Trabalho, onde muitos servidores já atuam há mais de uma década.

Daí a necessidade de uma regra constitucional transitória, que sem afastar a prevalência do “princípio do livre acesso aos cargos públicos via concurso”, inserto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, ampare os servidores que se encontrem

na situação de requisitados, em face da distorção imposta pelo desvio de função a que estão submetidos.

Ressalte-se por último, que esta regra transitória não só resolveria o problema daqueles servidores, como também obstaría uma virtual paralisação dos serviços públicos essenciais dos órgãos onde eles se encontrem exercendo atividades por requisição.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2003.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
PSB/PE